ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº015/2019

PROMOVENTE: **DR. MÁRCIO BITTENCOURT**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO MAJOR HUDSON CÉZAR REIS SALGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE
09 ABR 2019

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

CULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

Exercício Legislativo de 2019

APROVADO 1ª. DISCUSSÃO 05/06/2019 13X0

APROVADO 2ª. DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO
05 JUN 2019

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1427/19

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA O DIÁRIO, 07/06/19

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO. SIM ☒ NÃO ☐

PROCESSO
Nº PDL 015/19
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO MAJOR HUDSON CÉZAR REIS SALGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao MAJOR HUDSON CÉZAR REIS SALGADO.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

APROVADO
EM 05 JUN 2019 DISCUSSÃO Único BXO

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
09 ABR 2019

PROCESSO Nº PDL 015/19
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Tácio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Dr. Márcio Bittencourt
Vereador

CIDADÃO MACAENSE

Major Hudson Cézar Reis Salgado

Major Hudson Cézar Reis Salgado, Brasileiro, nascido em Santa Maria Madalena em 18 de Abril de 1984, casado com Livia Mara, veio morar em Macaé no ano de 2015.

Em 2014 se formou na Academia de Polícia Militar Dom João VI, no curso de formação de Oficiais, pós-graduado em Ciências Jurídicas em 2017, o mesmo desempenha o papel de Chefe de Seção de Pessoal e da Seção de Planejamento e Operações de Dezembro de 2015 até os dias de hoje no 32° Batalhão. Exercendo a mesma função com brilhantismo no ano 2014 no 5° Batalhão de Polícia Militar.

Foi responsável por várias operações de destaques no país, entre elas: Operações Belo Monte no Pará e Vant no Paraná, ambos no ano de 2013, como Comandante da Operação Sentinela Amapá (Fronteira Brasil x Guiana Francesa) entre os anos de 2012 e 2013, foi subcomandante do GPAE (Grupo de Policiamento em Áreas Especiais) em Niterói entre 2010 e 2011 e Comandante do Modo de Policiamento Comunitário no 12° Batalhão entre 2005 e 2007.

Tendo um currículo generoso de cursos como, Gerenciamento de Riscos Aplicado às Olimpíadas, Nivelamento de Conhecimento da Força Nacional de Segurança Pública, Mediação e Resolução Pacífica de Conflitos em Segurança Cidadã, entre outros cursos.

Um homem honesto e trabalhador digno do título de CIDADÃO MACAENSE.

Marcio Soares Bittencourt

Dr. Marcio Bittencourt
Vereador

APROVADO
Única
05 JUN 2019
13x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: presidência@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
09 ABR 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 015/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 11 de abril de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (29/04/19), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** *20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Premente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação**.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3398

Ellen de A. Nascimento
Assistente Jurídico
MAT. 1687-6

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
10/04/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº POL 015/19
Fls 05
Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
ASSINATURA - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3333

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 015 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação.

Por isso, voto pelo **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Júlio César de Barros
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO UNANIMIDADE 13 x 0
05 JUN 2019
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
09/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 15/19
Fls 06
Câmara Municipal de Macaé
Assistente Administrativo
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Macaé/RJ, 16 de maio de 2019.

REF.: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2019

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no **prazo de 10 dias úteis (30/05/19)**, conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Analista Legislativo
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
17/05/19
53023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PDL 15/19
Fls 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2019.

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(✓) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO ÚNICA DISCUSSÃO
EM 05 JUN 2019 13 X 0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
09/04/2019

PROCESSO Nº 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 020/2019

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 015/2019

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO SR. HUDSON CÉZAR REIS SALGADO E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS

PROMOVENTE: Dr. MÁRCIO BITTENCOURT

I – RELATÓRIO

O Decreto Legislativo em epígrafe tem como objeto a outorga de título de cidadania macaense ao Sr. Hudson Cézar Reis Salgado e dá outras providências.

A Assessoria Técnico-Legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, votou pelo prosseguimento da matéria, não encontrando óbice em sede de controle de constitucionalidade e afronta as demais normas vigentes.

É o relatório.

PROCESSO Nº PDL 015/19
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

II – ANÁLISE

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 17/05/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Decreto Legislativo 015/2019 até a data de 31/05/2019, nos termos do art. 46, §3º c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No que tange ao aspecto financeiro e orçamentário da proposição em análise, cabe ressaltar que o desequilíbrio fundamental entre gastos e a possibilidade de receita indicam quão importante para as cidades é gastar no que efetiva e eficientemente seja possível, considerando a capacidade financeira do Município e o desafio de suprir as necessidades da população.

Feitas estas considerações, este EDIL entende que os valores fixados como despesa para implementação da proposição em epígrafe, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, possuindo previsão de impacto orçamentário no ano corrente, conforme art. 29-A da CRFB.

É a análise.

PROCESSO
Nº PDL 015/19
Fls 10
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo nº. 015/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator

vereador MARVEL
MANDATO PARTICIPATIVO

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador MARVEL MAILLET
E-mail: marvelmaillet@cmmacaé.com.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº 8015/19
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Pedro de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.427/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO MAJOR HUDSON CÉZAR REIS SALGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Major Hudson Cézar Reis Salgado.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de junho de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 201.015/19
Fls. 2
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leite de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 07/06/19
ORIGINAL
FOLHA 4629

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

DECRETO LEGISLATIVO Nº1.427/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO MAJOR HUDSON CÉZAR REIS SALGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao Major Hudson Cézar Reis Salgado.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 06 de junho de 2019.

pg 15

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2019

Vereador Autor Dr. Márcio Bittencourt

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA MACAENSE AO MAJOR HUDSON CÉZAR REIS SALGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Macaense ao MAJOR HUDSON CÉZAR REIS SALGADO.

Art. 2º A honraria será conferida em Sessão Solene, ou a critério do autor, que poderá ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2019.

DR. MÁRCIO BITTENCOURT
VEREADOR AUTOR

APROVADO Única
DISCUSSÃO
EM 05 JUN 2019 13x0

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
Expediente
09 ABR 2019

Assunto	**Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE do dia 09/04/2019.**
De	<secretaria@cmmacae.rj.gov.br>
Para	Val Barbeiro <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>, Marcio Bittencourt <marciobittencourt@cmmacae.rj.gov.br>, Cesinha <cesinhavereador@cmmacae.rj.gov.br>, Luciano Diniz <lucianodiniz@cmmacae.rj.gov.br>, Reginaldo do Hospital <reginaldodohospital@cmmacae.rj.gov.br>, Luiz Fernando <luizfernando@cmmacae.rj.gov.br>, Cristiano Gelinho <cristianogelinho@cmmacae.rj.gov.br>, George Jardim <georgejardim@cmmacae.rj.gov.br>, Júlio César de Barros <julinhodoaeroporto@cmmacae.rj.gov.br>, Marvel Maillet <marvelmaillet@cmmacae.rj.gov.br> 7 mais...
Cópia	Assessoria Comunicação <comunicacao@cmmacae.rj.gov.br>, Paulo Costa <pcosta192@gmail.com>, Gilcimar <jcnazareno@hotmail.com>, Diretora Legislativa <lilian@rodriguesdesouza.com>
Data	2019-04-08 16:45

- INDICAÇÃO Nº 0031-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0032-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0033-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0034-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0035-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0059-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0060-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0061-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0062-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0063-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0248-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0250-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0282-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0283-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0284-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0297-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0298-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0299-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0300-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0301-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0304-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0305-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0312-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0322-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0336-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0337-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0338-2019.doc (~64 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0361-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0362-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0370-2019.doc (~65 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0380-2019.doc (~56 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0381-2019.doc (~55 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0451-2019.doc (~65 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0462-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0463-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0468-2019.doc (~59 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0471-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0472-2019.doc (~57 KB)
- INDICAÇÃO Nº 0473-2019.doc (~57 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 015-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 016-2019.doc (~50 KB)
- projeto de decreto legislativo nº 017-2019.doc (~50 KB)
- projeto de lei nº L-053-2019.doc (~72 KB)
- projeto de lei nº L-058-2019.doc (~57 KB)
- REQUERIMENTO Nº 263-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 264-2019.doc (~50 KB)
- REQUERIMENTO Nº 273-2019.doc (~51 KB)
- REQUERIMENTO Nº 265-2019.doc (~49 KB)

APROVADO
Unica
05 JUN 2019
13x0

EXPEDIENTE
09 ABR 2019

- REQUERIMENTO Nº 266-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 267-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº 268-2019.doc (~49 KB)
- REQUERIMENTO Nº. 262-2019.doc (~50 KB)

Macaé/RJ, 09 de Abril de 2019.

REF.: e-mail informando o Expediente.

A Diretoria Geral de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal de Macaé vem apresentar ao (à) nobre Vereador (a): Pauta mínima da Sessão Legislativa referente ao EXPEDIENTE do dia 09/04/2019, Sessão Ordinária, nos termos dos art. 69 c/c art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé . Registra-se que os Projetos com prioridade, incluindo os Vetos e Projetos do Poder Executivo, serão definidos conforme § 1º do art. 72 do Regimento Interno.
Segue em anexo as respectivas proposições na integra, as quais também se encontram disponíveis na pasta de intercomunicação.
Respeitosamente,

Lilian Rodrigues de Souza Kehl
Diretora Geral de Assuntos Legislativos

Art. 69- O Presidente designará, após a abertura da sessão, a pauta da Ordem do Dia.
§ 1º - Nenhuma matéria que não esteja na pauta designada poderá ser votada, exceto se solicitada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes;
§ 2º - Da pauta deverão constar:
I - As proposições e respectivos substitutivos, se houver, e seu autor;
II - As emendas porventura apresentadas e seu autor;
III - Informações sobre os pareceres proferidos pelas Comissões Permanentes;
IV - outros elementos que a Mesa desejar submeter à apreciação do Plenário.

Art. 72- A Ordem do Dia destinar-se-á a discutir e votar as matérias em pauta.
§ 1º - A pauta da Ordem do Dia será organizada pelo Presidente da Câmara, dando-se prioridade:
I - Aos projetos em regime de urgência;
II - Os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo;
III - As propostas de emenda popular à Lei Orgânica de Macaé e aos projetos de iniciativa popular;
IV - Aos Vetos;
V - Aos projetos para prazo certo para aprovação;
VI - Aos Projetos de Lei Legislativos e de Resoluções;
VII - A ordem cronológica de apresentação dos Projetos.
§ 2º - O Presidente determinará a Secretaria a distribuição da pauta, na forma e prazo previstos no Artigo 69.

APROVADO
05 JUN 2019

EXPEDIENTE
09 ABR 2019